

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA E CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 1009827-02.2024.8.26.0576

DADOS DO PROCESSO: 1009827-02.2024.8.26.0576, da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs.

RECUPERANDAS: Frigorífico Alfa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda e CTX Logística, Transporte e Locações Ltda

DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2024, às 14hs00min, de forma virtual pelo aplicativo “Zoom” (link da reunião: [https://us02web.zoom.us/meeting/register/tZIsd-qqrDIvEt20Sxxn_46iAvQVQXIExJsv](https://us02web.zoom.us/join/join?meeting=100982700107863)).

INSTALAÇÃO: Em primeira convocação, aos 16 de outubro de 2024 às 14:00, não foi atingido o quórum de instalação, razão pelo qual foi dispensada a lavratura de ata, em segunda convocação dia 23 de outubro de 2024 às 14:00, ocorreu com qualquer número de credores, nos termos do artigo 37, § 2º da Lei 11.101/2005.

CONVOCAÇÃO: Disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, no dia 11/09/2024.

A Administradora Judicial questionou se algum credor manifestava interesse em figurar como secretária na mesa de trabalhos, na forma do artigo 37 da Lei

11.101/2005 ou se poderia convidar Gabryela Soares de Andrade Moreira, inscrita na OAB/SP 392.545, integrante da equipe da Administradora Judicial para referida função. Não houve nenhuma impugnação quanto à nomeação da secretária.

Em seguida, a Administradora Judicial solicitou ao secretário a verificação do quórum presente, ao que foi informado que compareceram, nesta convocação, credores das seguintes classes:

- Não existem credores com crédito habilitado na classe **TRABALHISTA**;
- Da classe **GARANTIA REAL**, estavam presentes 01 Credor, cujos créditos perfazem o valor de R\$ 2.120.846,00;
- Da classe **QUIROGRAFÁRIA**, estavam presentes 43 Credores, cujos créditos perfazem o valor de R\$ 6.733.288,39;
- Da classe **ME e EPP**, estavam presentes 06 Credores, cujos créditos perfazem o valor de R\$ 10.154,93.

EMPRESA: Frigorífico Alfa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 23/10/2024

Quadro Resumo - Quórum	nº de		Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	2.120.846,00	1	2.120.846,00	1	2.120.846,00
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	74	8.098.853,09	43	6.733.288,39	43	6.733.288,39
	100,00%	100,00%	58,11%	83,14%	58,11%	83,14%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	11	25.417,92	6	10.154,93	6	10.154,93
	100,00%	100,00%	54,55%	39,95%	54,55%	39,95%
Total Geral de Credores	86	10.245.117,01	50	8.864.289,32	50	8.864.289,32
	100,00%	100,00%	58,14%	86,52%	58,14%	86,52%

Também estava presente na Assembleia Geral de Credores os advogados das Recuperandas, Dr. Rafael Aragos, inscrito na OAB/SP sob nº 299.719 e André Luís de França Pasoti, inscrito na OAB/SP 405.214, bem como os sócios das empresas Rildo Favarim Chiquito e Josiane Nilo Rego Chiquito.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, encartado às fls. 1081/1127, com



aditivos às fls. 2166/2186 dos autos principais e **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição e **c)** outros assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

MESA: PRESIDENTE, o Sr. Ivan Vitale Jr., representante da **VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e SECRETÁRIA, a Sra. Gabryela Soares de Andrade Moreira, integrante da **VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**.

DELIBERAÇÕES:

A Administradora Judicial, então, deu início aos trabalhos dispensando a leitura do edital de convocação e, também, fazendo um breve resumo do procedimento da Lei 11.101/05, das atribuições da Assembleia Geral de Credores e do quórum de votação do Plano de Recuperação Judicial.

Antes do início da votação da ordem do dia, a Administradora Judicial passou a palavra para o Advogado da Recuperanda, Dr. Rafael Aragos, dando seguimento à uma projeção para todos os presentes uma apresentação em PowerPoint. Fez também um resumo das condições de pagamentos contidas no plano apresentado nos autos, expondo a atual situação financeira da Recuperandas, seu passado e perspectiva de futuro.

Desta feita, as Recuperandas trouxeram modificações ao Plano de Recuperação Judicial, informando que tais modificações constam nos autos da Recuperação Judicial às fls. 2172/2186.

O Administrador Judicial requereu a abertura das câmeras para ser realizada a votação, bem como questionou, conforme o artigo 43 da LRF, se havia algum Credor que é cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de

VJ

GSDAM

RA

EFV

ALP

ESP

VJ

membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

A Dra. Tatiana, advogada do Banco do Brasil, manifestou-se apresentando uma sugestão, com proposta econômica e ressalvas por e-mail à Administradora Judicial e ao representante legal das Recuperandas. O Dr. Rafael Aragos manifestou-se que após a análise da proposta que as condições não condizem com o interesse da Recuperanda. A representante legal do Banco Brasil requereu que constasse em ata as sugestões abaixo:

“proposta abaixo: a) Deságio: Sem deságio; b) Carência: 12 meses a contar a AGC que aprovar o PRJ; c) Atualização do saldo devedor: TR + 0,5% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital; d) Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; i. Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; ii. Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.iii. Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. e) Forma de pagamento: serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente. f) Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e

VJ

GSDAM

RA

EFV

ALP

ESP

VJ

regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido. g) Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.”

Foi esclarecido pela Administradora Judicial que, caso aprovado o PRJ nessa Assembleia, os prazos para pagamentos e carência se iniciam da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

A Administradora Judicial informou aos Credores que os dados bancários para futuro pagamento deverão ser enviados diretamente ao representante legal das Recuperandas através do email andre@aragos.adv.br, constando no assunto o seguinte texto: "DADOS BANCÁRIOS - RJ FRIGORÍFICO ALFA"

Encerrada a apresentação do plano e das alterações propostas pela Recuperanda, foi passada a palavra novamente aos Credores para eventuais dúvidas e ponderações. Não houve interessados em fazer uso da palavra.

Encerrada a apresentação do Plano e os debates, o Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos às fls. 1081/1127, com aditivos às fls. 2166/2186, com as alterações realizadas pela Recuperanda durante a presente assembleia, foi colocado em votação. Ressalta-se, que a presente ata deverá ser considerada como parte integrante do plano de recuperação judicial juntado no às fls. 1081/1127, com aditivos às fls. 2166/2186.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: De todos os **CREDORES** presentes, a votação obteve o seguinte resultado:

VJ

GSDAM

RA

EFV

ALP

ESP

VJ

- Da classe **GARANTIA REAL**, participaram da votação **1** credor, sendo que, **1** Credor ou seja, **100%** da quantidade de Credores que participaram da votação nesta classe, votaram favoráveis à aprovação do Plano;
- Da classe **QUIROGRAFÁRIA**, participaram da votação **43** credores, cujos créditos totalizam o valor de **R\$ 6.733.288,39**. Houve a aprovação do plano por **37** (86,05%) Credores que, juntos, detêm **65,60%** do valor total dos créditos votantes da classe, ou seja, **R\$ 4.417.223,27**;
- Da classe **ME e EPP**, participaram da votação **6** credores, sendo que, **6** Credores, ou seja, **100%** da quantidade de Credores que participaram da votação nesta classe, votaram favoráveis à aprovação do Plano.

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	R\$ -	-	-	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -
Credores Classe II (Garantia Real)	1	R\$ 2.120.846,00	-	-	1	R\$ 2.120.846,00	0,00%	0,00%	1	R\$ 2.120.846,00
Credores Classe III (Quirografários)	43	R\$ 6.733.288,39	-	R\$ -	43	R\$ 6.733.288,39	6	R\$ 2.316.065,12	37	R\$ 4.417.223,27
Credores Classe IV (Micro/EPP)	6	R\$ 10.154,93	-	-	6	R\$ 10.154,93	13,95%	34,40%	6	R\$ 10.154,93
Total Geral de Credores	50	R\$ 8.864.289,32	-	-	50	8.864.289,32	6	R\$ 2.316.065,12	44	R\$ 6.548.224,20

Após, a Administradora Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial de às fls. 1081/1127, com aditivos às fls. 2166/2186, com as alterações realizadas na assembleia, observando-se o quórum previsto no art. 45, da LREF e informou que passaria a aprovação assemblear para análise ao MM. Juiz de Direito.

Ao final, a Administradora Judicial explicou aos presentes as atribuições do Comitê de Credores e foi questionado aos Credores se havia interesse dos mesmos na formação do referido Comitê de Credores. Não houve interesse dos presentes na formação do Comitê de Credores, o credor Banco do Brasil requereu sua abstenção da votação.

Foi requerido a ressalva por parte do Banco do Brasil:

VJ

GSDAM

RA

EFV

ALP

ESP

VJ

“Ressalvas após a votação: - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente Gecor Varejo Rec. Jud. – SP 2024/4978- 0268 São Paulo, 16.10.2024 Pág.06 #interna - O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. - A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; - Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente”

Foi requerido também ressalva por parte da Caixa Econômica Federal:

“A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso). A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei

NJ

GSDAM

RA

EFV

ALP

ESP

NJ

11.101/05. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.”

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos com os agradecimentos da Administradora Judicial e Presidente da mesa aos presentes, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes e vai assinada por mim, Secretária, pelo Presidente, pelo advogado das Recuperandas e por 02 (dois) representantes de cada uma das classes de credores presentes, com exceção a Classe II visto ser constituída apenas por 1 (um) credor, nos termos do artigo 37, §7º da Lei 11.101/2005.

Depois de tudo, a presente foi lida e assinada por quem de direito, encerrando-se os trabalhos.

Ivan Vitale Jr.

Gabryela Soares de Andrade Moreira

PRESIDENTE

SECRETÁRIA

VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
(Ivan Vitale Jr. – OAB/SP 162.924)

(Gabryela Soares de Andrade Moreira –
OAB/SP 392.545)

Rafael Aragos

RECUPERANDA

FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
(Dr. Rafael Aragos - OAB/SP 299.719)

André Luis Pasoti

RECUPERANDA

CTX LOGÍSTICA, TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA

(Dr. André Luís de França Pasoti - OAB/SP 405.214)

Ednei Sebastião Pereira

CREDORA DA CLASSE II

EOH GESTAO E PARTICIGACOES LTDA

(Ednei Sebastião Pereira)

José Luiz Lopes Valverde

CREDOR DA CLASSE III

Cedente: Rodrigo do Prado Zanoni

Cessionário: Luciano Alberto Arruda Ricardo

(Dr. José Luiz Lopes Valverde – OAB 71.144)

Eduardo Foglia Villela

CREDOR DA CLASSE III

Cedente: Daniel Polo Fernandes

Cessionário: José Augusto Bellini

(Dr. - Eduardo Foglia Villela – OAB 286.109)

José Luiz Lopes Valverde

CREDOR DA CLASSE IV

Cedente: Vivaplast Embalagens LTDA - EPP

Cessionário: Luciano Alberto Arruda Ricardo

(Dr. José Luiz Lopes Valverde – OAB 71.144)

Eduardo Foglia Villela

CREDOR DA CLASSE IV

Cedente: Bismark Máquinas, Ferramentas e
Abrasivos LTDA

Cessionário: José Augusto Bellini

(Dr. - Eduardo Foglia Villela – OAB 286.109)